



PARECER DA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 14786/2025

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 31/2025

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **CAIO FERRAZ** ao **PROJETO DE LEI Nº 154/2025**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que visa adequar a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 154/2025, de modo a evitar interpretações equivocadas quanto ao seu conteúdo. A alteração proposta busca deixar claro que o propósito da norma é vedar a cobrança de taxas extras aos personal trainers e alunos, e não autorizá-la, garantindo assim maior precisão e coerência entre a ementa e o texto do projeto.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 154/2025**, somos pela viabilidade da emenda modificativa apresentada, mas pela inconstitucionalidade do todo do projeto.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 154/2025** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, e o processo de votação será **SIMBÓLICA**, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer pela viabilidade da emenda modificativa apresentada, mas pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do todo do projeto.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003100370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **12/11/2025 11:35**

Checksum: **6CE16371C89C60B626E319A7AB4DB96057CF910873EBBAC0096199875A87AD14**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.